LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 01 / 08 / 00
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 019/00 **BOA VISTA (RR),** 10 **DE** JULHO **DE 2000.**

Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Srªs. Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 89 , de 10 de julho de 2000, que **"Dispõe sobre a Descaracterização e Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências".**

O presente Projeto de Lei tem por escopo viabilizar, através de doação de área de terra, a implantação da sede da Associação Recreativa Escola de Samba Unidos de Aparecida, de uma escolinha de futebol e uma escolinha de artesanato, desenho e pintura, no Bairro Nova Cidade.

Contando com a sempre prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa vem habitualmente prestando ao meu governo, e considerando a importância dos interesses sociais envolvidos, encareço que o presente Projeto de Lei seja apreciado, votado e aprovado em **regime de urgência urgentíssima**.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO ___/___/___

Ir Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº ___/ BOA VISTA (RR), DE DE 2000.

Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Srªs. Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº de de de 2000, que **"Dispõe sobre a Descaracterização e Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências".**

O presente Projeto de Lei tem por escopo viabilizar, através de doação de área de terra, a implantação da sede da Associação Recreativa Escola de Samba Unidos de Aparecida, de uma escolinha de futebol e uma escolinha de artesanato, desenho e pintura, no Bairro Nova Cidade.

Contando com a sempre prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa vem habitualmente prestando ao meu governo, e considerando a importância dos interesses sociais envolvidos, encareço que o presente Projeto de Lei seja apreciado, votado e aprovado em **regime de urgência urgentíssima.**

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

just - Obras finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 028/2000

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 10 DE JULHO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1º - Fica convertido em bem público disponível, o lote nº 504, da quadra 67, zona 13, do Bairro Nova Cidade, com área total de 3.575,00 m², conforme descrito e individualizado no memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente à Associação Recreativa Escola de Samba Unidos de Aparecida, para implantação de sua sede social, uma escolinha de futebol e uma escolinha de artesanato, desenho e pintura.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para edificação da área doada, sob pena da mesma reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º - O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, EM 10 **DE** JULHO **DE 2000.**

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito de Boa Vista

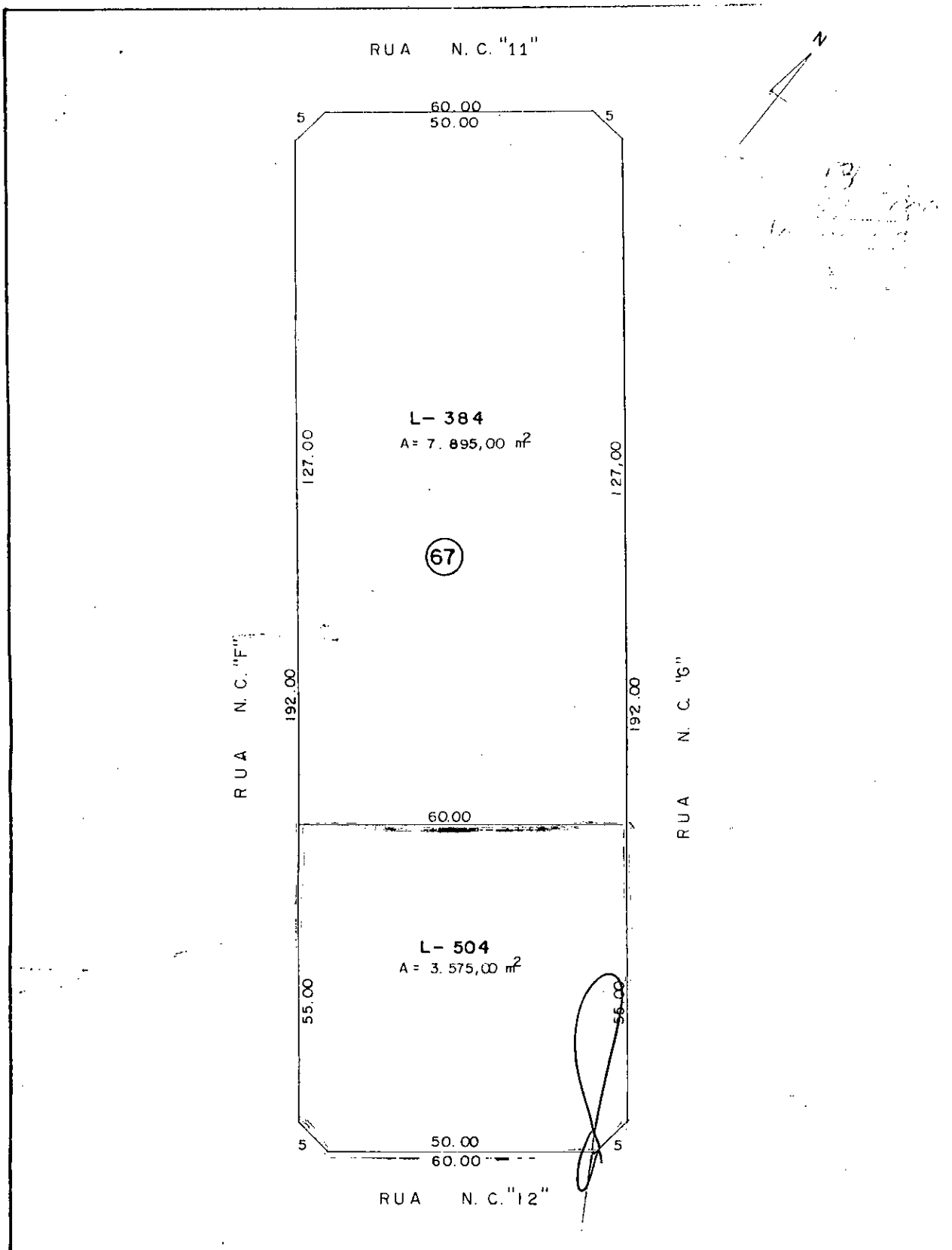

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

E M H U R

RORAIMA

QUADRA 67

ZONA 13

BAIRRO NOVA CIDADE

TOPOGRAFIA VICTOR

ESCALA 1/1000

DATA FEV/2000

DESENHO JUCILENE

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

14

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE Nº 504	QUADRA Nº 67	ZONA 13
BAIRRO NOVA CIDADE		ÁREA M² 3.575,00
MUNICÍPIO BOA VISTA	LOTEAMENTO	
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MINICIPAL DE BOA VISTA		
ADQUERENTE ASSOC. REC. ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA APARECIDA		

DADOS DO PERÍMETRO

LADOS	COMPRIMENTOS	CONFRONTAÇÕES
FRENTE	5,00m + 50,00m + 5,00 m.	Com a Rua N. C. 12
FUNDOS	60,00 m.	Com o lote nº 384
DIREITO	55,00m + 5,00 m.	Com a Rua N. C. F.
ESQUERDO	55,00m + 5,00 m.	Com a Rua N. C. G.

DATA:	CONFERE.	VISTO.	APROVO.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 02 / 08 / 2000
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 019**
DE 10 DE JULHO DE 2000

RELATORA: VERª EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

RELATÓRIO

Ao avocar para dar parecer, quanto ao Projeto de Lei N.º 019, de 10 de Julho de 2000, que **"A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Opino favoravelmente, por entender que não contraria o Regimento Interno, a Lei Orgânica e nem Constituição Federal.

É O **PARECER**

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 019
DE 10 DE JULHO DE 2000

PARECER DA COMISSÃO

"A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Adota e Recomenda o Parecer da Relatora **ao Projeto de Lei N.º 019, de 10 de Julho de 2000.**

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

VANTAN PRAXEDES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Aos três dias do mês de Agosto de dois mil, às dezessete horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência da Vereadora Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Secretário Otoniel Ferreira de Souza e o Membro Vantan Praxedes, para apreciarem o Parecer da Relatora Vereadora Eugênia Glaucy, dado ao Projeto de Lei n.º 019, de 10 de Julho de 2000, que dispõe sobre, **"A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Aberto os trabalhos a Senhora Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Otoniel Ferreira de Souza, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de Agosto de 2000.

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

VANTAN PRAXEDES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer
Em, 04/08/2000
PRESIDENTE

Com fulcro no art. 39, XXIV, "i" C/C o Parágrafo único do art. 65, todos do Regimento Interno, encaminho o presente Projeto de Lei, ao secretário desta Comissão, a fim de ser exarado o Parecer, uma vez que a sua Presidente encontra-se de licença, aprovada pelo Plenário desta Casa Em: 21/08/2000

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Projeto de Lei do Executivo nº 019, de 10 de julho de 2000.

Dispõe sobre: A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Avocando nos termos regimentais para emitir parecer desta Comissão sobre o Projeto de Lei nº 019/00, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências", nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer

Otoniel Ferreira de Souza
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator Vereador Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 019, de 10 de julho de 2000, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 21 de agosto de 2000.

Otília Natália Pinto Latgé
Presidente

Otoniel Ferreira de Souza
Secretário

José Ivanildo de Souza Pereira
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil, às 16:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, sob a Presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, Secretário e o Membro Vereador José Ivanildo de Souza Pereira, para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao Projeto de Lei nº 019, de 10 de julho de 2000, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "A descaraterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências", aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou ao Membro que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO.** Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 21 de agosto de 2000.

Otília Natália Pinto Latgé
Presidente

Otoniel Ferreira de Souza
Secretário

José Ivanildo de Souza Pereira
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 22 / 08 / 2000
PRESIDENTE

Ao vereador Parimé Brasil
para emitir parecer.

BV. RR, 13/09/2000

Conforme o regimento interno, devolvo o presente processo para a senhora Presidente nomear relator-ins. advs. para emitir parecer.

Devolvo ao vereador Jader Linhares
p/ Emitir Parecer.
Em: 08/11/00

Estado De Roraima

Câmara Municipal De Boa Vista

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 019
DE 10 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: Ver: JADER LINHARES

RELATÓRIO

Ao avocar para emitir parecer, quanto ao Projeto de Lei n.º 019, de 10 de julho de 2000, que. **"A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo ***FAVORÁVEL*** à sua aprovação uma vez que o mesmo não contraria o Regimento Interno, e nem a Constituição Federal.

É o Parecer.

JADER LINHARES
VEREADOR

Estado De Roraima

Câmara Municipal De Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator Vereador Jader Linhares, dado ao ***Projeto de Lei n.º 019, de 10 de julho de 2000,*** o qual é de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 09 de novembro de 2000.

Jader Linhares
Presidente

Maria da Conceição Silva Ventura
Secretária

Parimé Brasil
Membro

Estado De Roraima

Câmara Municipal De Boa Vista

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil, ás nove horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, Secretariado pela Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o membro Vereador PARIMÉ BRASIL , para apresentarem o Parecer do Relator Vereador JADER LINHARES, dado ao Projeto de lei n.º 019 de 10 de Julho de 2000, o qual dispõe sobre: **"A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Aberto os trabalhos o senhor presidente determinou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 09 de novembro de 2000.

Jader Linhares
Presidente

Maria da Conceição Silva Ventura
Secretária

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA ADITIVA Nº_____.

Nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, proponho que seja acrescentado o parágrafo 1°, ao artigo 2° do Projeto de Lei do Executivo n° 019, de 10 de julho de 2000, que dispõe sobre: "A descaracterização e autoriza o Poder Executivo a doar o bem público que menciona e dá outras providências", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° .....

Parágrafo Primeiro – Fica destinado obrigatoriamente 25% (vinte e cinco por cento) da área constante da presente lei, para construção de uma creche para atender os filhos de famílias membros da Congregação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista 08 de agosto de 2000.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2000, ao Projeto de Lei nº 019, de 10 de julho de 2000. o qual dispõe sobre: A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem Público que menciona e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Otoniel Ferreira de Souza

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2000

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	AUSÊNCIA	JUSTIFICADA
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	✓	
03 - BRAZ BENHCK	PPS	✓	
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	✓	
05 - ILKA MALLA	PMDB	✓	
06 - JADER LINHARES	PPB	✓	
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	✓	
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	✓	
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	AUSÊNCIA	JUSTIFICADA
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL		
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST	✓	
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	✓	
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	✓	
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS	AUSÊNCIA	JUSTIFICADA
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB		
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST	✓	
17 – VANTAN PRAXEDES	PST	✓	
	TOTAL	12	0

APROVADA

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, proponho que seja modificado para parágrafo 2°, o parágrafo único do artigo 2° do Projeto de Lei do Executivo nº 019, de 10 de julho de 2000, que dispõe sobre: "A descaracterização e autoriza o Poder Executivo a doar o bem público que menciona e dá outras providências", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

Parágrafo Primeiro .....

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para edificação de sua sede, sob pena de área doada reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista 08 de agosto de 2000.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2000, ao Projeto de Lei nº 019, de 10 de julho de 2000. o qual dispõe sobre: A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem Público que menciona e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Otoniel Ferreira de Souza

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2000

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	_____	_____
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	_____	_____
03 - BRAZ BENHCK	PPS	_____	_____
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	_____	_____
05 - ILKA MALLA	PMDB	_____	_____
06 - JADER LINHARES	PPB	_____	_____
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	_____	_____
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	_____	_____
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	_____	_____
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL	_____	_____
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST	_____	_____
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	_____	_____
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	_____	_____
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS	_____	_____
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB	_____	_____
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST	_____	_____
17 – VANTAN PRAXEDES	PST	_____	_____
	TOTAL		

_____
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1999

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 10 DE JULHO DE 2000, O QUE DISPÕE SOBRE: [illegible]

EMENTA: DISPÕE SOBRE: A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	AUSÊNCIA	JUSTIFICADA
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	*	
03 - BRAZ BENHCK	PPB	*	
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	*	
05 - ILKA MALLA	PMDB	*	
06 - JADER LINHARES	PPB	*	
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	*	
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	*	
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	* AUSÊNCIA	JUSTIFICADA
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PDT		
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	*	
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	*	
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	*	
14 – PARIMÉ BRASIL	PSDB	AUSÊNCIA	JUSTIFICADA
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB		
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	*	
17 – VANTAN PRAXEDES	PSL	*	
	TOTAL	13	0

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 019, de 10 de julho de 2000. o qual dispõe sobre: A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem Público que menciona e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2000

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB		
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT		
03 - BRAZ BENHCK	PPS		
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB		
05 - ILKA MALLA	PMDB		
06 - JADER LINHARES	PPB		
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB		
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB		
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL		
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST		
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB		
13 - OTÍLIA PINTO	PTB		
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS		
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB		
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST		
17 – VANTAN PRAXEDES	PST		
	TOTAL		

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei Nº 019, DE 10 DE JULHO DE 2000.
Autor: Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre: A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1° - Fica convertido em bem público disponível, o lote nº 504, da Quadra 67, Zona 13, do Bairro Nova Cidade, com área total de 3.575,00 m^2, conforme descrito e individualizado no memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente à Associação Recreativa Escola de Samba Unidos de Aparecida, para implantação de sua sede social, uma escolinha de futebol e uma escolinha de artesanato, desenho e pintura.

Parágrafo Primeiro - Fica destinado obrigatoriamente 25% (vinte e cinco por cento) da área constante da presente lei, para construção de uma creche para atender os filhos de famílias membros da Congregação.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para a edificação da área doada, sob pena da mesma reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3° Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no Art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º – O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2000.

Sônia Bacelar
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício nº 230/2000 – DAL

Boa Vista RR, 22 de novembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, ***a Redação Final do Projeto de Lei nº 019,*** *de 10 de julho de 2000, o qual dispõe sobre: Descaracteriza e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências, aprovada na Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2000, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.*

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Sônia Bacelar
Presidente

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de julho

RECEBI AS 9:40 HRS.
Em 23/11/00
SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 540 **DE** 04 **DE** DEZEMBRO **DE 2000.**

Dispõe sobre: A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º Fica convertido em público disponível, o lote nº 504, da Quadra 67, Zona 13, do Bairro Nova Cidade, com área total de 3.575,00 m², conforme descrito e individualizado no memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente à Associação Recreativa Escola de Samba Unidos de Aparecida, para implantação de sua sede social, uma escolinha de futebol e uma escolinha de artesanato, desenho e pintura.

Parágrafo Primeiro – Fica destinado obrigatoriamente 25% (vinte e cinco por cento) da área constante da presente Lei, para construção de uma creche para atender os filhos de famílias membros da Congregação.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para a edificação da área doada, sob pena da mesma reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3º Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no Art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município do Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º - O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR, em 04 de Dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Terça-feira, 05 de dezembro de 2000. n.º 511.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 540 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE: A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica convertido em público disponível, o lote nº 504, da Quadra 67, Zona 13, do Bairro Nova Cidade, com área total de 3.575,00 m², conforme descrito e individualizado no memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente à Associação Recreativa Escola de Samba Unidos de Aparecida, para implantação de sua sede social, uma escolinha de futebol e uma escolinha de artesanato, desenho e pintura.

Parágrafo Primeiro – Fica destinado obrigatoriamente 25% (vinte e cinco por cento) da área constante da presente Lei, para construção de uma creche para atender os filhos de famílias membros da Congregação.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei a edificação da área doada, sob pena da mesma reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no Art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município do Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º - O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR, em 04 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 541 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 522, DE 02 DE JULHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - O artigo 1º da Lei nº 522, de 02 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica convertida em área residencial a quadra 601, zona 06, localizada entre as ruas Caferana, Jacarandá, Deusdete Coelho e Antonio Vieira Gomes, do Bairro Paraviana, descrita e discriminada conforme memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 326/P DE 04 DE DEZEMBRO 2000.

O Prefeito Municipal de Boa Vista RR, usando das suas atribuições e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 443/97,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o Sr. **Flávio Loureto da Costa**, de Julgador de Primeira Instância Administrativa de que trata o Art. 171, da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR, em 04 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 327/P DE 04 DE DEZEMBRO 2000.

O Prefeito Municipal de Boa Vista RR, usando das suas atribuições e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 443/97,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Arnaldo Cardoso Barbosa**, Fiscal Municipal nº14.742, para exercer o Cargo de Julgador de Primeira Instância, de que trata o Art. 171, da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR, em 04 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 328/P DE 04 DE DEZEMBRO 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município, de 11 de junho de 1992, e de acordo com o Art. 10, Inciso I e Art. 11, Inciso II, da Lei nº 458 de 01 de Junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOÃO BATISTA SOBRINHO**, para responder pelo expediente do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente SEMPLA, no período de 20 de Novembro a 20 de Dezembro de 2000, face as férias de seu titular.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR, em 04 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 186-E, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA (RR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item "i", do art. 5º, da Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alínea "d" do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, parte da área de terras denominada "Pérola", da área rural do Município de Boa Vista, gleba Cauamé, medindo 56,3411 ha, com os seguintes limites e metragens:

NORTE: Com terras da Chácara Santa Rita;

ESTE: Com terras do mesmo TD. Pérola;

SUL: Com terras da linha Limite da Faixa de Domínio da BR-174, lado Oeste;

OESTE: Com terras do mesmo TD. Pérola.

I - O imóvel possui a seguinte descrição do perímetro:

Partindo do ponto P-1, localizado no extremo mais ao Norte da área, ainda definido pelas coordenadas de quadrícula ou planas no sistema UTM-SAD-69 da RBMC, Este = 745977,157 e Norte = 309168,252 referenciadas ao Meridiano Central (MC) de 63º W.Gr. Deste ponto segue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 130º04'03" e uma Distância de 3.802,444m. até o ponto P-2. Deste ponto prossegue-se por uma linha de arco, no sentido direita com um Raio de 869,42m., e um Desenvolvimento de 197,264m., até encontrar o ponto P-3. Deste ultimo ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 143º04'03"e uma Distância de 3.054,810m., até encontrar o ponto P-4, localizado junto a linha da Faixa de Domínio da BR-174 lado Oeste.Deste último ponto prossegue-se pela linha da Faixa de Domínio da BR-174, no sentido Boa Vista Mucajaí, por uma linha reta com um Azimute de 231º40'18"e uma Distância de 80.024m., até encontrar o ponto P-5. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 323º04'03" e uma Distância de 3.056,760m. até o ponto P-6. Deste ponto prossegue-se por um linha de arco, no sentido esquerda com um Raio de 789,42 m., e um Desenvolvimento de 179,113 m., até encontrar o ponto P-7. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 310º, 04'03"e uma Distância de 3.794,896 m. até o ponto P-8. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 34º40'41" e uma Distância de 80,335 m.até encontrar o ponto P-1, ponto de início e fechamento deste perímetro.

Art. 2º - A área de terras ora declarada de utilidade pública, foi avaliada em R$ 32.000,05 (trinta e dois mil reais e cinco centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Boa Vista-RR.

Art. 3º - O imóvel objeto deste Decreto destina-se à construção do Anel Viário de Boa Vista - RR.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 27 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 187-E, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA (RR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item "i", do art. 5º e art. 2º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e inciso XI, do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e com suporte no 5º aditivo do convênio nº P6 207/97 00, firmado com Departamento Nacional de Estradas e Rodagens,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado, parte do lote denominado "Pérola", da área rural do Município de Boa Vista-RR, Gleba Cauamé, medindo 56,3411 há, com os seguintes limites e descrição:

NORTE: Com terras da Chácara Santa Rita;

ESTE: Com terras do mesmo TD. Pérola do Sr. Walter Vogel (Administrador).

SUL: Com terras da linha Limite da Faixa de Domínio da BR-174, lado Oeste;

OESTE: Com terras do mesmo TD. Pérola do Sr. Walter Vogel (Administrador.

Partindo do ponto P-1, localizado no extremo mais ao Norte da área, ainda definido pelas coordenadas de quadrícula ou planas no sistema UTM-SAD-69 da RBMC, Este = 745977,157 e Norte = 309168,252 referenciadas ao Meridiano Central (MC) de 63º W.Gr. Deste ponto segue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 130º04'03" e uma Distância de 3.802,444m. até o ponto P-2. Deste ponto prossegue-se por uma linha de arco, no sentido direita com um Raio de 869,42m., e um Desenvolvimento de 197,264m., até encontrar o ponto P-3. Deste ultimo ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 143º04'03"e uma Distância de 3.054,810m., até encontrar o ponto P-4, localizado junto a linha da Faixa de Domínio da BR-174 lado Oeste.Deste último ponto prossegue-se pela linha da Faixa de Domínio da BR-174, no sentido Boa Vista Mucajaí, por uma linha reta com um Azimute de 231º40'18"e uma Distância de 80.024m., até encontrar o ponto P-5. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 323º04'03" e uma Distância de 3.056,760m. até o ponto P-6. Deste ponto prossegue-se por um linha de arco, no sentido esquerda com um Raio de 789,42 m., e um Desenvolvimento de 179,113 m., até encontrar o ponto P-7. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 310º, 04'03"e uma Distância de 3.794,896 m. até o ponto P-8. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca com um Azimute de 34º40'41" e uma Distância de 80,355 m.até encontrar o ponto P-1, ponto de início e fechamento deste perímetro.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623 1161 Ramal 35
Telefax (095) 623-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Cleodozil Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
José Evanilo Barreira
Secretária Municipal de Educação
Lima de Araújo Xavi
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Natalia Lima Barreto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Áécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rosangela Maria Ponciano Mendes
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Farias Amorim dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Samir de Castro Batista
Secretário Municipal de Serviços Público Interior e Trânsito
Antônio de Pita Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Santo Maior Neto
Presidente da EMHUR
Sandra Silva Pinto
Presidente da FECEC
Lani Teresinha dos Santos Rosa
Assessor de Comunicação Social
Rui Oliveira Figueiredo

Art. 2° - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência em processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no art. 15, § 1°, "e", do Decreto Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3° - Fica o expropriado da área em tela, autorizada a habilitar-se junto a Prefeitura para recebimento da importância relativa ao adimplemento do valor indenizatório

Art. 4° - A Divisão de Cadastro Fiscal deste Município efetuará as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 27 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 188-E, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA(RR), usando de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - RR.

DECRETA:

Art. 1° - Fica anulada a Certidão de Viabilidade para construção de um posto de comercialização de produtos derivados de petróleo, a ser instalado na área designada por lote de terras nº 16, quadra nº 113, Bairro dos Estados, nesta cidade, firmado em 11 de outubro de 2000, por este Município com o Sr. Edson José de Araújo.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 109/2000 – SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preceitua o Parágrafo 1°, do Art. 77, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender por extrema necessidade de serviço, o gozo de férias referente ao exercício de 2000, da Srª. **Flávia do Carmo de Oliveira**, Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista, que seriam gozadas no período de 04/12/00 a 03/01/01, assegurando-lhe desde já o gozo em momento oportuno.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 30 de novembro de 2000.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 110/2000 – SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preceitua o Parágrafo 1°, do Art. 77, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender por extrema necessidade de serviço, o gozo de férias referente ao exercício de 2000, da Srª. **Elaine Costa dos Santos**, Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista, que seriam gozadas no período de 04/12/00 a 03/01/01, assegurando-lhe desde já o gozo em momento oportuno.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 30 de novembro de 2000

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador

PORTARIA Nº 005

O **Procurador Geral do Município de Boa Vista - RR**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade dos préstimos da servidora a este Município,

RESOLVE :

Suspender por extrema necessidade de serviço o período aquisitivo de férias referente ao ano de 2001, da servidora **ANGELA NATÁLIA SARAIVA DA SILVA**, marcadas inicialmente para o período de 04/12 à 02.01.2001, a qual será gozada a partir de 01 de junho de 2001.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Boa Vista - RR,
em 16 de novembro de 2000

Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Procurador Geral do Município de Boa Vista - RR

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador

PORTARIA Nº 006

O **Procurador Geral do Município de Boa Vista - RR**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade dos préstimos do servidor a este Município,

RESOLVE :

Suspender por extrema necessidade de serviço o período aquisitivo de férias referente ao ano de 2000, do servidor **EDILSON DAMIÃO LIMA**, marcadas inicialmente para o período de 04.12.2000 à 03.01.2001, a qual será gozada em 01.07.2001.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Boa Vista - RR,
em 20 de setembro de 2000.

Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Procurador Geral do Município de Boa Vista - RR

Poder Legislativo

Presidente:
Sônia Maria Baeclar Ferreira.
Vice-Presidente:
Jesus Nazareno Laranjeira.
Primeiro Secretário:
Natanael Alves do Nascimento.
Segundo Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgé, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.º 333/2000

NOMEIA ASSESSORA DESTA FUNDAÇÃO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a senhora **DANIELA DA COSTA NORBERTO**, para o Cargo de Assessora Técnica da Divisão de Contabilidade do **Departamento de Finanças** desta Fundação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.º 334/2000

SUSTA GOZO DE FÉRIAS

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1° - Sustar o gozo de férias do senhor **DIONES CORDEIRO DA SILVA**, Assessor Comunitário desta Fundação, que foi concedido através da **Portaria** de n.º **322/2000**, tendo em vista a necessidade de seus serviços.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.º 335/2000

NOMEIA ASSESSOR DESTA FUNDAÇÃO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o senhor **BENEDITO JOSÉ MAGALHÃES JOCA**, para o Cargo de Assessor da Presidência desta Fundação.

Art. 2° - Esta Portaria terá efeito retroativo ao dia 1º/11/2000, e entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o nº 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José nepote, s/nº, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.Nº 151.550 SSP/RR e CPF. Nº 255.510.510-72, doravante denominada contratante e **ISRAEL FERNANDES PESSOA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 95002131800 SSP/CE e CPF Nº 909.144.733-87, residente e domiciliado a Rua São Silvestre, 66, Cinturão Verde, doravante denominada contratada, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 417/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira – O contratado de acordo com o processo administrativo nº 0417/2000, compromete-se a fornecer refeições, para atender eventos da FECEC.

Cláusula segunda – O valor global ajustado para a execução dos serviços ora contratado corresponde a R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2000

FECEC
Contratante

ISRAEL FERNANDES PESSOA
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie : Contrato n. 132/00
Objeto : Execução de serviços de limpeza nos bairros Tancredo Neves, Caimbé e Jardim Primavera, do perímetro urbano do Município de Boa Vista, para atender o Departamento de Serviços Urbanos – DESURB da SEMSTE.
Vigência : 60 (sessenta) dias
Valor do Contrato : R$ 197.246,40 (cento e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)
Programa de Trabalho: **1110.1060.325.4805**
ND : **3.1.3.2** - FT : **000**
Nota de Empenho : **01962/00 de 06.11.00**
Processo : **1315-CL/00**
Contratada : EMPRESA TÉCNICA CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Data da Assinatura : 06.11.00
Assinam : Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito pela Contratante e PLÁCIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO, Representante pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TERMO DE CESSÃO DE USO

Espécie : Termo de Cessão de Uso
Objeto : Cessão de Uso, gratuita e estável, dos bens imóveis, móveis, equipamentos, materiais e demais instalações constantes do Anexo I deste instrumento, de propriedade e/ou posse do Cedente, com a finalidade de serem usados pela Cessionária na gestão plena dos serviços de saúde oferecidos pelos Centros de Saúde Silvio Lofego Botelho, Buritis, Mecejana e Jardim Floresta e da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital Materno Infantil.
Parágrafo Único – A Cessionária fará uso e gozo dos bens referidos no Anexo I deste instrumento, zelando pela sua guarda, conservação e manutenção; como se próprio fossem, respondendo por quaisquer danos que venham a causar, por ação ou omissão sua e/ou de seus servidores a Cedente ou a Terceiros.
Vigência : 10 (dez) anos
Valor: **Sem Ônus**
Cedente : GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Cessionária : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Data da Assinatura : 09.11.00
Assinam : FRANCISCO FLAMARION PORTELA, Governador e Exercício do Estado de Roraima e RODOLFO PEREIRA, Secretário do Estado da Saúde pela empresa Cedente e OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito e MARISA NAZÁLIA PINTO, Secretária Municipal de Saúde, pela Cessionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie : Contrato n. 017/97 - Nono Termo Aditivo
Objeto : a) Prorrogação do prazo de prestação dos serviços de mão-de-obra tipo cooperativa, com início a partir do vencimento do Oitavo Termo Aditivo e término em 03.01.00.
Processo : 128/97-CL
Contratada : COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Data da Assinatura : 04.12.00
Assinam : OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito, pela Contratante e Diretora Presidente JOSILENE MARIA MOREIRA LEITE e Diretor Financeiro NELSON ALVES DOS SANTOS, pela Contratada.